



---

# CONTRATO

---

Aquisição de Serviços  
Telecomunicações Móveis 2024-2026

**Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central  
2024**

## Índice

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO .....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO .....	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO .....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A RESPECTIVA MINUTA.....	2
PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS .....	2
Cláusula 1.ª   OBJETO DO CONTRATO .....	2
Cláusula 2.ª   CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	2
Cláusula 3.ª   PRAZO DE FORNECIMENTO .....	3
Cláusula 4.ª   PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	3
Cláusula 5.ª   CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	3
Cláusula 6.ª   CAUÇÃO .....	4
Cláusula 7.ª   ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....	4
Cláusula 8.ª   GESTOR DE CONTRATO .....	4
Cláusula 9.ª   PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	4
Cláusula 10.ª   PROTEÇÃO DE DADOS .....	4
Cláusula 11.ª   DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE .....	5

## PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

### INTERVENIENTES NO ATO

Entre a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada por contraente Público, pessoa coletiva n.º 509 364 390, com sede na Rua 24 de julho nº 1, Évora, representada neste ato pelo Exm. Sr. Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, ao abrigo da deliberação do C.I. de 16/01/2024 e da delegação do S.E. de 10/01/2024, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, Nº 40, em Lisboa e o capital social de 10.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947, representada neste ato por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

### DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de Telecomunicações Móveis 2024-2026 – Processo 300.10.005.01/2024/23

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do CCP.

### DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 15/03/2024, do Exm. Sr. Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, ao abrigo da deliberação do C.I. de 16/01/2024 e da delegação do S.E. de 10/01/2024.

### DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A RESPETIVA MINUTA

Despacho de 25/03/2024, do Exm. Sr. Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, ao abrigo da deliberação do C.I. de 16/01/2024 e da delegação do S.E. de 10/01/2024.

## PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de telecomunicações móveis 2024/2026.

### Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será de 729 dias.
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

#### Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 18.125,28 €, em que 14.736,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 3.389,28 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso dos serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a. O segundo outorgante submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;

- c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O segundo outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

#### Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

#### Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas 020209 – Comunicações, com o n.º de compromisso 100/2024

#### Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP e atento o Despacho de designação do Primeiro-Secretário, Dr. Jerónimo José, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do assistente técnico da UGR, Samuel Godinho
2. Designa-se como gestor do contrato suplente a assistente técnica da UAD, Rute Alexandre.

#### Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 1 de abril de 2024 e termina no dia 31 de março de 2026.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

#### Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente

comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o CCP e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da CIMAC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **JERÓNIMO ANTÓNIO VAQUEIRO JOSÉ**  
Data: 2024.03.27 21:57:25+00'00'



*Dr. Jerónimo José*

Primeiro-Secretário

O Segundo Outorgante,

Assinado Por: [Assinatura Qualificada] Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes  
Data de Assinatura: 2024.04.03 13:34:34 GMT +01:00  
Método: Form approving this document  
E-mail: nuno.castanheiro@alcom.pt

Nuno Silvério Castanheiro de Matos  
Nunes